



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204.

DESPACHO

A empresa **NUVEM DISTRIBUIDORA LTDA ME**, detentora da ata de registro de preços nº 044/2024, recebeu em 10/06/2024, notificação para ofertar nova marca para os itens 30 e 31 haja vista que a marca inicialmente ofertada não possui na embalagem a identificação dos ingredientes e do valor nutricional do produto, estando, portanto, em **desacordo** com as exigências contidas no termo de referência anexado ao edital, conforme constatou o parecer técnico da Nutricionista do Município.

Em atendimento à notificação, a empresa exerceu o direito ao contraditório e ampla defesa alegando em síntese que a marca ofertada está em conformidade com o edital e com o preço especificado na licitação:

1. • **Conformidade com o Edital:** Confirmamos que a marca de café fornecida por nossa empresa está em conformidade com as especificações técnicas e requisitos estabelecidos no edital de licitação. No entanto, reconhecemos que a qualidade do produto pode ser percebida como inferior em comparação com outras marcas mais premium.
2. • **Qualidade e Preço:** Realizamos uma análise de mercado abrangente e constatamos que todas as marcas de café disponíveis dentro da faixa de preço especificada na licitação apresentam um nível de qualidade semelhante. A relação entre preço e qualidade é um fator determinante, e, dentro dos limites orçamentários estabelecidos, a qualidade do produto fornecido é compatível com a média do mercado.
3. • **Impossibilidade de Fornecer Outra Marca pelo Preço Proposto:** Realizamos uma análise detalhada do mercado e constatamos que, infelizmente, não conseguimos fornecer outra marca de café que atenda às especificações do edital pelo preço proposto originalmente. Outras marcas disponíveis apresentam custos superiores, inviabilizando a manutenção do preço acordado.
4. • **Limitações de Mercado:** No atual cenário de mercado, as marcas de café que atendem ao preço estipulado na licitação oferecem um padrão de qualidade equivalente. As marcas de qualidade superior, que poderiam atender a uma expectativa maior, apresentam custos significativamente mais elevados, incompatíveis com o valor licitado.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204.

Como opção para substituição da marca inicialmente oferecida a empresa apresentou o produto da marca ITAU, e requereu reequilíbrio econômico-financeiro do preço dos itens:

Ante o exposto, requer-se:

- a. O reconhecimento da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- b. A revisão dos valores contratuais, com o devido reajuste de, conforme planilha anexa;
- c. A manutenção das condições de execução do contrato, evitando-se prejuízos e assegurando a continuidade dos serviços/obras/produtos contratados em conformidade com o pactuado inicialmente.

Venho, por meio desta, solicitar a alteração da marca de café fornecida conforme o contrato n, entre Nuvem Distribuidora LTDA - EPP e Prefeitura Municipal de Várzea da Palma.

Justificativa:

A solicitação se baseia nos seguintes motivos:

1. **Qualidade do Produto:** A marca atualmente fornecida tem apresentado inconsistências na qualidade do café, conforme relatos e reclamações de diversos usuários. A alteração para a marca ITAU visa assegurar um padrão de qualidade superior, atendendo melhor às expectativas dos consumidores.
2. **Custo-Benefício:** A marca ITAU oferece um melhor custo-benefício, com um preço competitivo e uma qualidade reconhecida no mercado, o que pode resultar em economia para a administração pública a médio e longo prazo.
3. **Disponibilidade no Mercado:** A marca ITAU possui maior disponibilidade no mercado local, o que facilita a logística e o cumprimento dos prazos de entrega, evitando possíveis atrasos no fornecimento do produto.
4. **Aceitação e Satisfação dos Usuários:** Realizamos uma pesquisa de satisfação interna onde constatamos que a maioria dos usuários prefere a marca ITAU devido ao sabor e aroma mais agradáveis.

Inicialmente cabe destacar que quem definiu o preço do produto a ser entregue à administração foi a própria notificada considerando a especificação dos produtos feita pela Administração no Edital e Termo de Referência. Portanto, cabia à ela ser diligente em ofertar preço de acordo com marca de produto compatível com as especificações do edital.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204.

Cabe ainda destacar que a segunda marca apresentada pela Notificada foi encaminhada à área técnica, tendo a nutricionista do Município - Sra. Juliana dos Santos Ferreira, reprovado a marca Itau, conforme parecer técnico anexo, sob os seguintes fundamentos:

nutricional (rótulo) do produto. Para substituição do mesmo, foi analisado o café ITAÚ no que tange à conformidade técnica.

Tendo como base as condições requeridas no edital e as especificações técnicas constantes no Termo de referência (Anexo I), observou que o café torrado e moído "ITAÚ", também apresentou **não conformidade** com o exigido no processo licitatório, uma vez que em sua embalagem não contém rótulo com descrição dos ingredientes, do peso e do valor nutricional conforme foto 2 apresentada abaixo.

[...]

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, conclui-se que o item Café torrado e moído da marca "Campestre" licitada e o da marca "Itaú" não atendem as exigências previstas em Edital, exigências essas necessárias para sua aceitação.

Diante da afirmação da detentora da ARP da impossibilidade de fornecer outra marca pelo preço proposto e da desclassificação da marca ITAU, outra alternativa não resta à administração que cancelar os itens **30 e 31** da ARP firmada com a empresa NUVEM DISTRIBUIDORA LTDA - ME:

3. **Impossibilidade de Fornecer Outra Marca pelo Preço Proposto:** Realizamos uma análise detalhada do mercado e constatamos que, infelizmente, não conseguimos fornecer outra marca de café que atenda às especificações do edital pelo preço proposto originalmente. Outras marcas disponíveis apresentam custos superiores, inviabilizando a manutenção do preço acordado.

Pelos fundamentos expostos, **DECIDO:**

- **CANCELAR** os itens 30 e 31 da ARP firmada com a empresa NUVEM DISTRIBUIDORA LTDA;



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204.

- **INDEFERIR** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela detentora da ata, haja vista que a marca ofertada sequer atende às exigências editalícias;
- **DETERMINAR A APLICAÇÃO** da penalidade de multa por descumprimento parcial da ata de registro de preços, nos termos da cláusula 8.1, I da referida ata, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 34/2023; No valor de R\$ 4.017,50 (Quatro Mil, Dezessete Reais e Cinquenta Centavos), recolhida através de Guia emitida pelo Setor de Tributos Municipal.
- Determinar a convocação da segunda colocada para os itens 30 e 31 para apresentar a marca e, sendo aprovada, assinar a ata de registro de preços para fornecimento dos itens, nos termos da cláusula 11, II da ata de registro de preços:

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

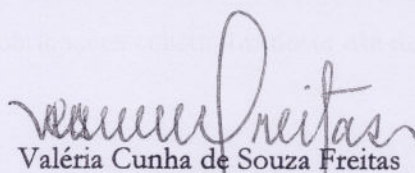
A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

[...]

II - Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras "A" a "D" do item I, é facultado à administração a convocação do segundo colocado.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Várzea da Palma 08 de Agosto de 2024


Valéria Cunha de Souza Freitas

Secretária de Administração e Finanças